

## **COMISSÃO ESPECIAL**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 103-CE (Do Sr. Simão Sessim e outros)**

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição o seguinte artigo:

*"Art. 8º A atual alíquota da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público devida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios fica reduzida em quarenta por cento, devendo a receita ser aplicada na forma prevista nos §§ 2º e 3º do art. 239 da Constituição."*

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A atual contribuição para o PASEP é parcialmente destinada a um fim meritório: o pagamento de abono anual para os empregados que ganham até dois salários de remuneração mensal e a garantia do seguro desemprego. Essas são despesas que beneficiam os trabalhadores de todo o Brasil.

Os 40% dos recursos do PASEP destinados à aplicação através do BNDES, no entanto, são aplicados sem objetivos claros de benefícios para todos os Estados e Municípios do País. Ora, não se pode pretender que todos Municípios e Estados contribuam para as aplicações de um banco que não tem compromisso com investimentos em seus territórios. Sendo assim, essa parcela da contribuição para o PASEP não deve mais ser paga por Estados e Municípios. Esses saberão melhor o que fazer com os recursos que atualmente lhes são retirados e que não retornam para seus territórios.

Sala da Comissão, em        de        de 2003.

Deputado SIMÃO SESSIM